

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta, 10, Centro  
Telefone: (48) 3272.8600 – (48) 3272.8617  
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**Processo Licitatório n. 098/2019**

**Tomada de Preços 08/2019**

**Resposta a recurso administrativo**

Trata-se de recursos administrativos interpostos por **BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA ME**, em face da decisão que inabilitou a mesma no Processo Licitatório n. 098/2019, Tomada de Preços 08/2019.

**I. Da admissibilidade do recurso**

A manifestação acerca da intenção de recorrer da decisão foi realizada pelo representante legal da empresa na sessão pública, em 07 de agosto de 2019. O presente recurso foi protocolizado em 13 de agosto de 2019, portanto, dentro do prazo legal.

**II. Do mérito**

Insurge-se a recorrente em face da decisão da Presidente e da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa **BASE PRÉ-MOLDADO** para o objeto do certame, sob o argumento de que não possui Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico para comprovação do item de piso de concreto com concreto moldado In-loco, razão pela qual busca a habilitação da empresa para o supradito certame.

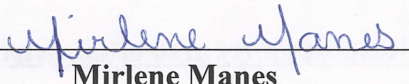
Diante da ausência de expertise sobre o assunto, esta Pregoeira entendeu por bem solicitar um parecer do Setor de Engenharia Municipal, o qual entendeu que a empresa **BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA ME** não comprovou sua capacidade técnica para os serviços relacionados, posto que não constasse qualquer documento apto a atestar a capacidade técnica nos documentos de habilitação acerca do item supracitado.

Enviado a empresa **BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI ME**, esta manteve a indagação acerca da falta de atestado de capacidade técnica que condiz com o edital, solicitando que a decisão inicial, de inabilitar a empresa **BASE PRÉ-FABRICADO LTDA ME** fosse mantida.

Buscou-se também solicitar um parecer do procurador jurídico, diante do qual este opinou por deferir o recurso administrativo da empresa BASE PRÉ-FABRICADO LTDA ME, bem como consequentemente a habilitação da mesma.

Por todo o exposto, com base no parecer jurídico entendo pela habilitação da empresa BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA ME para o objeto do presente certame.

Antônio Carlos/SC, 14 de agosto de 2019.



**Mirlene Manes**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**